



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA CNPJ Nº 01.612.329/0001-76 Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto TRIZIDELA DO VALE – MA

CONTRATO Nº 1409.001/2022 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2107001/2022

> CONTRATO OUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA E A EMPRESA S. L. DA SILVA BENIGNO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DE GESTÃO PÚBLICA, DIREITO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO. DIREITO ACOMPANHAMENTO E JURÍDICO CONTROLE DA CONTAS PRESTAÇÃO DE PÚBLICAS, TRIBUTÁRIOS ORCAMENTÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA.

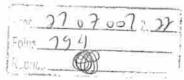
A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA, localizada na AV. Deputado Carlos Melo, nº 1672 - Aeroporto de Trizidela do Vale/MA, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.329/0001-76, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. Ricardo Everton de Lucena Pereira, portador do CPF nº 840.834.175-87 e RG nº 1355482500 SSP/MA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa S. L. DA SILVA BENIGNO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ - 46.492.596/0001-95, ENDEREÇO: RUA EURICO RIBEIRO, Nº 683, CENTRO – CEP: 65.725-000, CIDADE: PEDREIRAS - MA, neste ato representado pelo Sr SERGIO LUIS DA SILVA BENIGNO, portador do CPF nº 912.425.843-15 e INSCRIÇÃO NA OAB 9086 - MA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-001/2022, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CÂMARA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Jurídica nas áreas de Gestão Pública, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Acompanhamento e Controle Jurídico da Prestação de Contas Públicas, tributários e orçamentários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP Nº 001/2022.





ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA CNPJ Nº 01.612.329/0001-76 Av. Deputado Carlos Melo. Nº 1672 – Aeroporto

Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto TRIZIDELA DO VALE – MA

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações nº. TP N°001/2022 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TITULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados na Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

CLÁUSULA SEXTA - A Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

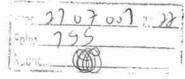
CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir beneficios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub empreitados.

Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 - Aeroporto TRIZIDELA DO VALE - MA





ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA CNPJ Nº 01.612.329/0001-76 Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto TRIZIDELA DO VALE – MA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irreajustáveis.

TÍTULO VIII – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

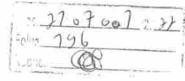
CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais). Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado. Nas demandas judiciais ou procedimentos administrativos propostos, acompanhados e/ou executados pela contratada, visando a recuperação de ativos que aumentem o patrimônio municipal, que impliquem em captação e recuperação de recursos públicos ao município, a contratada receberá honorários convencionais de mérito no montante de vinte por cento do que foi cobrado e recuperado para o patrimônio do contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.906/94.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	prestação de serviços de Consultoria Jurídica nas áreas de Gestão Pública, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Acompanhamento e Controle Jurídico da Prestação de Contas	Mês	04	R\$ 6.500,00	R\$ 26.000,00

Simp

Di-





Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 - Aeroporto TRIZIDELA DO VALE - MA

Públicas, tributários e orçamentários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA		
	Valor Total R\$	R\$ 26.000,00

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2022:

ÓRGÃO: 02 - Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 01 – Câmara Municipal de Trizidela do Vale PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2001 – Manut. e Func. da Câmara Municipal CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De Terceiros Pessoa Jurídica

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados. a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

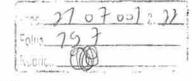
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

- § 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.
- § 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
- § 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- § 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados

Air

D:





ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA CNPJ Nº 01.612.329/0001-76 Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto TRIZIDELA DO VALE – MA

estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

- § 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
- § 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.
- § 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.
- § 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.
- § 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência até 31/12/2022, contados da assinatura deste instrumento conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura.

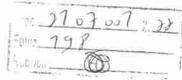
TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto TRIZIDELA DO VALE – MA





Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto TRIZIDELA DO VALE – MA

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da Câmara Municipal, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.



Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 - Aeroporto TRIZIDELA DO VALE - MA

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos servicos extras que porventura se facam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de PEDREIRAS/MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Trizidela do Vale - MA, 14 de setembro de 2022.

RICARDO EVERTON DE LUCENA PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA DE TRIZIDELA

DO VALE - MA CPF nº 840.834.175-87 RG nº 1355482500 SSP/MA

CONTRATANTE

S. L. DA SILVA BENIGNO SOCIEDADE

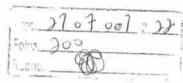
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ - 46.492.596/0001-95

SERGIO LUIS DA SILVA BENIGNO CPF nº 912.425.843-15

INSCRIÇÃO NA OAB 9086 - MA CONTRATADO



Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto TRIZIDELA DO VALE – MA



TOMADA DE PRECOS 001/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1409001/2022. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA, sob CNPJ nº 01.612.329/0001-76. CONTRATADA: S. L. DA SILVA BENIGNO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ - 46.492.596/0001-95, ENDEREÇO: RUA EURICO RIBEIRO, Nº 683, CENTRO - CEP: 65.725-000, CIDADE: PEDREIRAS - MA, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Jurídica nas áreas de Gestão Pública, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Acompanhamento e Controle Jurídico da Prestação de Contas Públicas, tributários e orçamentários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2022. VALOR: R\$ 26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais). ÓRGÃO: 02 - Poder Legislativo; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 01 - Câmara Municipal de Trizidela do Vale; PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2001 - Manut. e Func. da Câmara Municipal CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 - Outros serv. De Terceiros Pessoa Jurídica, 14 de setembro de 2022. RICARDO EVERTON DE LUCENA PEREIRA - Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.



07007 - 12

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA CNPJ Nº 01.612.329/0001-76 Av Deputado Carlos Melo. Nº 1672 - Aeroporto

Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto TRIZIDELA DO VALE – MA

ORDEM DE SERVIÇOS

S. L. DA SILVA BENIGNO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ - 46.492.596/0001-95

ENDEREÇO: RUA EURICO RIBEIRO, Nº 683, CENTRO - CEP: 65.725-000

CIDADE: PEDREIRAS - MA

DE ACOPDO:

Pela presente Ordem de Serviços, AUTORIZO o início dos serviços referente a prestação de serviços de Consultoria Jurídica nas áreas de Gestão Pública, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Acompanhamento e Controle Jurídico da Prestação de Contas Públicas, tributários e orçamentários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, Conforme Tomada de Preços n.º 001/2022, conforme proposta comercial apresentada pela empresa vencedora, sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1409001/2022

Trizidela do Vale - MA, 14 de setembro de 2022.

RICARDO EVERTON DE LUCENA PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE TRIZIDELA DO VALE – MA

DL AC	JRDO.		
Em,		2022	
			Tour .
		BENIGNO SO	CIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

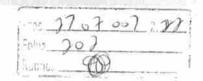


DIÁRIO OFICIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA

LEGISLATIVO DATA: 19/09/2022

Volume: 9 - Número: 1373 de 19 de Setembro de 2022

ISSN 2764-7269



DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao principio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio https://trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIDIOCIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99 98276265

E-mail: oficialdiario2021@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Deputado Carlos Melo Nº1670 - Aeroporto

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:
Cristiane Cruz de Freitas
CPF: ***.801.323-**
em 19/09/2022 16:36:58
IP com n°: 192.168.3.41
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.p
hp?id=1980

ISSN 2764-7269



Reason: Diário Oficial: 1373/2022 issn 2764-7269, BR, ICP-BrasilPF A3, CRISTIANE CRUZ DE FREITAS:***.801.323-** [2B4008FA1DE4A579] Location: Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale - Avenida Deputado Carlos Melo N°1670- Aeroporto Date: 2022.09.19 16:37:01

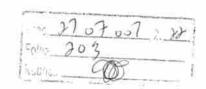
SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: 001/2022 - TOMADA DE PREÇOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

◆ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 001/2022 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -EXTRATO DE CONTRATO - Extrato de contrato: 001/2022

TOMADA DE PREÇOS 001/2022

CONTRATO EXTRATO DO 1409001/2022. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Trizidela do Vale -MA, sob CNPJ nº 01.612.329/0001 -76. CONTRATADA: S. L. DA SILVA BENIGNO SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA, DF CNP.I 46.492.596/0001-95, ENDEREÇO: RUA EURICO RIBEIRO, Nº 683, CENTRO - CEP: 65.725-000, CIDADE: PEDREIRAS - MA, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Jurídica nas áreas de Gestão Pública, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Acompanhamento e Controle Jurídico da Prestação de Contas Públicas, tributários atender as orçamentários para necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2022. VALOR: R\$ 26.000,00 (Vinte e Seis Mil ÓRGÃO: 02 Poder Reais). UNIDADE Legislativo: ORÇAMENTÁRIA: 01 01 - Câmara Municipal de Trizidela do Vale; PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2001 - Manut. e Func. da Câmara Municipal CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 - Outros serv. De Terceiros Pessoa Jurídica, 14 de setembro de 2022. RICARDO EVERTON DE LUCENA PEREIRA -Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 001/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ORGÃO: Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 001-2022

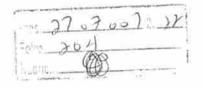
Levando em consideração a Ata do certame, a Adjudicação e o parecer da Assessoria Jurídica, concordo que a proposta fornecida pela empresa: S. L. DA SILVA BENIGNO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ - 46,492,596/0001-95, ENDERECO: RUA EURICO RIBEIRO, Nº 683, CENTRO - CEP: 65.725-000, CIDADE: PEDREIRAS - MA, foi a mais vantajosas para a administração.

Portanto, HOMOLOGO a empresa acima como a

vencedora do presente processo licitatório Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Jurídica nas áreas de Gestão Direito Administrativo, Direito Financeiro, Acompanhamento e Controle Jurídico da Prestação de Contas Públicas, tributários e orçamentários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA, respeitados os autos do processo administrativo que deu origem a Tomada de Preços nº. 001/2022

Trizidela do Vale - MA, 13 de setembro de 2022.

RICARDO EVERTON DE LUCENA PEREIRA Presidente da Câmara de Trizidela do Vale - MA





EQUIPE DE GOVERNO

Deibson Pereira Freitas Prefeito(a)

Gustavo Castro Brandao Filho Vice-Prefeito(a)

Thamirys Brandão da Conceição Gabinete do Prefeito

Maria Rosilene Silva Secretaria de Assistência Social

Charles Pierre Galindo Bedor Secretaria de Planejamento e Relações Institucionais

Alisson Polinelli Pascoal Costa Secretaria de Segurança Pública e Cidadania

Raimundo Gomes Fernandes Filho Secretaria Municipal de Meio-ambiente e Recursos Naturais

Francisco das Chagas Melo da Silva Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Enoque de Sá Barreto Filho Secretaria de Administração

Edson Gomes Martins da Costa Procuradoria Geral

Maria Sônia Silva Abreu Secretaria de Educação

Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros Secretaria de Saúde

Victor Denner Vasconcelos Fernandes Secretaria de Finanças

Lívio Barroso Maia Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca Pesca

José Francisco Silva Secretaria de Esportes

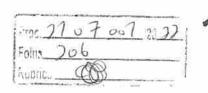
Miguel de Abreu Zusar Secretaria de Infraestrutura

Ivanilson Soares de Lima Controladoria Geral

Heider Carlos Matos Assessoria de Comunicação e Imprensa







NOTA DE EMPENHO 14090001

Maranhão Governo Municipal de Trizidela do Vale Câmara Municipal de Trizidela do Vale Exercício de 2022

Data: 14/09/2022

Modalidade: global

INTERESSADO

Credor... S. L. DA SILVA BENIGNO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Endereço.. Rua Eurico Ribeiro, nº683, Centro-Pedreiras-MA 65725-000 C.N.P.J... 46.492.596/0001-95 Fone (99) 98121

99) 98121-4677

Banco.... 001 Agência: 0242-9 C/C.: 42.722-5

CLASSIFICAÇÃO

ORCAMENTÁRIA

Unidade orçamentária..... 01 01. Func.prográmática 01 031 0001 2.001

Câmara Municipal de Trizidela do Vale Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

Categoria econômica.... 3.3.90.39.00 Fonte de recurso...... 1500000000

Outros sery, de terc, pessoa jurídica Recursos não vinculados de Impostos

Origem dos recursos.... Crédito suplementar

Processo de compra.... Número do processo....

licitação 2107001/2022 Código contrato..... 1409001/2022 Modalidade. Tomada de Precos

Exercício...

DEMONSTRATIVO

DA

DOTAÇÃO em RS

Saldo anterior 26.215,47

Valor empenhado 26.000,00

Saldo disponível 215,47

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico..:

Valor que se empenha para fazer face às despesas com prestação de serviços de Consultoria Juridica Gestão Pública, Administrativo, Direito Financeiro, Acompanhamento e Controle Juridico da Prestação de Contas e Controle Juridico da Prestação de Contas Públicas, tributários e orçamentários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA, conforme Processo Administrativo nº2107001/2022, Tomada de Preços nº001/2022 e Contrato Administrativo nº1409001/2022.

Item Quantidade Unid. Código Especificação da despesa

Valor unitário

Valor total (RS)

001

4,0000 MES

020219 Serviços de Consultoria Jurídica

6.500,00

26.000.00

Trizidela do Vale, 14 de Setembro de 2022.

Autorizo

THAISE CRISTINA MELO COSTA

Tesoureira

RICARDO EVERTON DE LUCENA PERETRA

Presidente